



PROCESSO N.º	16.287-6/2014
DATA DO PROTOCOLO	5/9/2014
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RESPONSÁVEIS	JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA – GERENTE AEROPORTUÁRIO ESMERALDO TEODORO DE MELO – ENGENHEIRO FISCAL PEDRO MAURÍCIO MAZZARO – ENGENHEIRO FISCAL CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA – EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DA SETPU
EMPRESAS	SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ENSERCON – ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS	AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT N° 15.948 CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB/MT N° 14.485 VITTOR ARTHUR GALDINO - OAB/MT N° 13.955 RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA – OAB/MT N° 11.363 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR – OAB/MT 5.959 FÁBIO SILVA TEODORO BORGES – OAB/MT 12.742 KARLA KAROLINA APARECIDA DIAS POMPERMAYER – OAB/MT 15.965 JOÃO VITOR SCEDRZYK BRAGA – OAB/MT N° 15.429 PAULO DA SILVA COSTA – OAB/MT N° 12.435 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR – OAB/MT N° 9.839 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT N° 15.436 NÁDIA RIBEIRO DE FREITAS – OAB/MT N° 18.069 GIORGIO AGUIAR DA SILVA – OAB/MT N° 14.600 MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE – OAB/MT N° 8.942 CAROLINE OCAMPOS CARDOSO – OAB/MT N° 7.153 JAQUELINE DOS SANTOS STEFFEN – OAB/MT N° 28.065
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária – TCO instaurada por força do Acórdão n.º 233/2019-TP, que teve como objetivo apurar possível prejuízo ao erário na execução do Contrato n.º 22/2013, celebrado entre a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística - SINFRA e a Empresa ENSERCON Engenharia Ltda, tendo por objeto a “execução dos serviços de ampliação e pavimentação do aeroporto Maestro Marinho





Franco, em Rondonópolis-MT".

2. No Relatório Técnico Preliminar¹, a Secex apontou as seguintes irregularidades, com os respectivos responsáveis:

Responsável: Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva – Gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária da SETPU

1 GB11 – Licitação. Deficiência do projeto básico (artigos 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).

1.1 o engenheiro orçamentista realizou o orçamento, que subsidiou a referida contratação (Concorrência n.º 15/2012), dos itens 1.6, 1.7, 1.8, 7.1, 8.2 até 8.27 da planilha orçamentária, no montante de R\$ 4.569.969,16, sem as correspondentes composições de preços unitários, contrariando o artigo 7º, inciso II, da lei 8.666/93. (item 7.1)

Responsável: Engenheiro José Carlos Ferreira da Silva – Gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária da SETPU

2 GB06 - Licitação. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

2.1 o engenheiro orçamentista realizou o orçamento, com preços superiores ao preço praticado no mercado. (item 7.2)

Responsáveis: Esmervaldo Teodoro de Mello e Pedro Maurício Mazzaro – Engenheiros Fiscais designados pela SETPU

3. H15. Contrato. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

3.1 os engenheiros designados para acompanhar e fiscalizar a execução da obra objeto do Contrato nº 22/2013 foram ineficientes no exercício do seu mister. (item 7.3)

Responsáveis: Cinésio Nunes de Oliveira – ex-Secretário de Estado da SETPU; Esmervaldo Teodoro de Mello e Pedro Maurício Mazzaro – Engenheiros Fiscais designados pela SETPU

4 JB03 – Despesa. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

4.1 realização de medições de serviços sabidamente não executados, conforme demonstrado na planilha da 7ª medição, da 10ª medição e da 11ª medição, no valor total de R\$ 7.190.592,03, que sabidamente tinham conhecimento de que não foram executados ou foram executados em desacordo com as normas técnica e projeto básico.





4.2 realização de medições de reajuste de preços calculados sobre parcelas de serviços não executados ou executados em desacordo com as normas técnicas, conforme consta nas planilhas das 7^a, 10^a e 11^a medições, no valor total de R\$ 327.860,52. (**item 7.4**)

Responsável: SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda – empresa contratada como supervisora.

5 H15. Contrato. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

5.1 a empresa contratada como supervisora, através do Contrato n.^o 241/2013, não alertou a SETPU sobre itens medidos e sabidamente não executados pela empresa ENSERCON, constituindo liquidação indevida de despesa. Ainda, em decorrência da inéria da empresa contratada como supervisora, serviços de pavimentação foram executados em desacordo com as normas técnicas e o projeto básico. (**item 7.5**)

Responsável: ENSERCON Engenharia Ltda – Empresa contratada

6 JB 99. Despesa. Recebimento de valores com preços superfaturados por inexecução de serviços ou acima do valor contratado.

6.1 A empresa Ensercon recebeu do erário estadual recursos que sabidamente tinha conhecimento que não tinha direito causando dano ao Estado de Mato Grosso no valor de R\$ 7.518.452,55. (**item 7.6**)

3. Em seguida, foram encaminhados os ofícios de citação aos responsáveis acima identificados, tendo os mesmos, apresentado seus esclarecimentos, conforme demonstrado abaixo no quadro elaborado pela Secex²:

Representado	Ofício	Postagem	Defesa
José Carlos Ferreira da Silva – Gerente Aeroportuário à época dos fatos (por meio do Sr. João Vitor Scedryk Braga OAB/MT 15.429)	Ofício n. ^o . 731/2020/GCI/JBC – Doc. Control-P n. ^o . 260766/2020 Ofício n. ^o . 1323/2021/GCI/LHL – Doc. Control-P n. ^o . 159782/2021	Doc. Control-P n. ^o . 262241/2020 Doc. Control-P n. ^o . 165793/2021	Doc. Control-P n. ^o . 176046/2021, 177613/2021, 177615/2021, 177617/2021, 177618/2021, 177623/2021, 177626/2021.
Esmeraldo Teodoro de Melo – Eng. Fiscal (Port. N° 197/2013/SETPU) por meio do Sr. Giorgio Aguiar da Silva – OAB/MT 14.600	Ofício n. ^o . 732/2020/GCI/JBC – Doc. Control-P n. ^o . 260763/2020 Ofício n. ^o . 02/2021/GCI/JBC – Doc. Control-P n. ^o . 4700/2021	Doc. Control-P n. ^o . 262245/2020 Doc. Control-P n. ^o . 5353/2021	Doc. Control-P n. ^o . 67257/2021 Doc. Control-P n. ^o . 67665/2021
Pedro Maurício Mazzaro – Eng. Fiscal (Port. n. ^o 273/2013/SETPU)	Ofício n. ^o . 728/2020/GCI/JBC – Doc. Control-P n. ^o . 260773/2020 Ofício n. ^o . 03/2021/GCI/JBC – Doc. Control-P n. ^o . 4701/2021 Ofício n. ^o . 1324/2021/GCI/LHL – Doc. Control-P n. ^o . 159785/2021	Doc. Control-P n. ^o . 262236/2020 Doc. Control-P n. ^o . 5352/2021 Doc. Control-P n. ^o . 165797/2021	Não apresentou Defesa
Cinésio Nunes de Oliveira – ex-Secretário de Estado da SETPU (por meio do Sr. Mauricio Magalhães Faria Neto OAB/MT 15.436)	Ofício n. ^o . 729/2020/GCI/JBC – Doc. Control-P n. ^o . 260769/2020	Doc. Control-P n. ^o . 262238/2020	Doc. Control-P n. ^o . 279350/2020





ENSERCON Engenharia Ltda – Empresa Contratada IC nº 22/2013/SETPU (por meio do Sr. Vitor Arthur Galdino – OAB/MT 13955 Procurador habilitado nos autos da empresa) Marcílio Ferreira Kerche – Responsável pela empresa Ensercon – Engenharia Ltda	Ofício nº. 537/2020/GCI/JBC – Doc. Control-P nº. 213727/2020 Ofício nº. 1322/2021/GCI/LHL – Doc. Control-P nº. 159781/2021	Doc. Control-P nº. 216711/2020 Doc. Control-P nº. 165792/2021	Não apresentou defesa
SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda – Empresa Supervisora IC nº 241/2013 (José Carlos Guimarães Junior OAB/MT 5959 e Rodrigo Augusto F. Teixeira OAB/MT 11363	Ofício nº. 538/2020/GCI/JBC – Doc. Control-P nº. 216035/2020	Doc. Control-P nº. 216716/2020	Doc. Control-P nº. 252314/2020, 252665/2020, 252666/2020, 252667/2020 252668/2020, 252722/2020, 252723/2020, 252726/2020, 252729/2020, 252767/2020,
			252773/2020, 252775/2020, 252777/2020, 252782/2020, 252786/2020, 252789/2020

4. Logo após, foram notificados os Senhores Marcelo de Oliveira e Silva (ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA)³ e César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa (ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso)⁴ para que se manifestassem e para que, querendo, apresentassem documentos pertinentes acerca dos apontamentos indicados no relatório técnico preliminar.

5. Ademais, foi recomendado ao Sr. Marcelo em decisão⁵ que suspendesse a realização de qualquer pagamento dos itens relacionados à planilha orçamentária do Contrato nº 22/2013 e também quanto ao Processo nº. 13.863-5/2019, protocolado na SINFRA, pelo qual a empresa Construtora Triplo Ltda buscava o recebimento do valor de R\$ 1.715.252,02 (um milhão, setecentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos) sob a alegação de que teria executado o item 6.3 do contrato, até que fossem efetivamente esclarecidos os fatos apontados nesta Tomada de Contas Ordinária, a fim de conferir a maior transparência possível ao processo em questão.

6. Diante da ausência de manifestação nos autos do Sr. Pedro Maurício Mazarro e da empresa Ensercon Engenharia Ltda, no dia 07/10/2021, a Secex de Obras e Infraestrutura⁶ desta Corte de Contas sugeriu a citação por edital dos mencionados responsáveis, e que mantendo-se inertes após decorrido o prazo sugeriu ainda que fosse declarada à revelia do Sr. Pedro Maurício Mazarro e da empresa Ensercon Engenharia

³ Documento Digital nº 164986/2020.

⁴ Documento Digital nº. 216031/2020.

⁵ Documento Digital nº. 216031/2020.

⁶ Documento Digital nº. 164986/2020.





Ltda, nos termos do §1º, do artigo 140, do antigo Regimento Interno do TCE/MT.

7. Contudo, em que pese a sugestão para citação por edital dos mencionados responsáveis para apresentação de manifestação de defesa, os autos seguiram com a notificação dos responsáveis para apresentação de alegações finais, e culminaram com a juntada de alegações finais do Sr. Marcelo Duarte Monteiro (ex-Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana -SEPTU)⁷.

8. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, onde se entendeu pela conversão do parecer em Pedido de Diligências⁸ para processar a citação por edital do Sr. Pedro Maurício Mazarro e da empresa Ensercon Engenharia Ltda, e, em seguida, encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras para emissão de relatório técnico conclusivo.

9. Em Decisão, foi determinada a citação via edital do Sr. Pedro Maurício Mazarro e da empresa Ensercon Engenharia Ltda, os quais deixaram o prazo transcorrer sem manifestação, de modo que, em seguida, foram declarados revéis.

10. Na sequência, o Sr. Marcelo Duarte Monteiro⁹ encaminhou documentação, no qual requereu a extinção da presente Tomada de Contas, com resolução de mérito, devido ao decurso de 05 (cinco) anos da pretensão punitiva deste Tribunal.

11. Por fim, por meio de relatório técnico conclusivo¹⁰, a Secex ao tratar da prescrição dos atos irregulares destes autos, em que pese tenha reconhecido o decurso do prazo de mais de 8 (oito) anos dos fatos irregulares, que ensejariam a extinção dos autos com resolução de mérito, suscitou a necessidade de apreciação de outros aspectos que deveriam ser observados.

12. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer.

13. Por sua vez, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 3.488/2023¹¹ da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior opinando pela extinção do processo com resolução de mérito diante da ocorrência da prescrição punitiva do Tribunal de Contas, em relação às inconformidades detectadas na 1ª a 10ª

7 Documento Digital n.º 256048/2021.

8 Documento Digital n.º 263626/2021.

9 Documento Digital n.º 105590/2022.

10 Documento Digital n.º 187612/2023.

11 Documento Digital n.º 195104/2023.





medição; pela instauração de procedimento, a fim de apurar, quantificar, estabelecer responsabilidades em relação a todas inconformidades constantes da 11^a medição do Contrato nº 22/2013, porquanto, em que pese não se ter demonstrado qualquer pagamento em relação à medição, a empresa Tripolo Ltda, que sequer foi ouvida nos presentes autos, requer a percepção dos serviços supostamente executados; e pelo envio de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual para que, caso entenda necessário, apure eventual prática de fatos que possam configurar infração penal e/ou atos de improbidade administrativa, lesivos ao erário.

14. Na sequência, os responsáveis foram notificados via edital para apresentação de alegações finais, tendo os Senhores Cinésio Nunes de Oliveira¹², José Carlos Ferreira da Silva¹³ e a Empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda¹⁴, apresentado manifestações.

15. O Ministério Público de Contas, ao receber os autos, expediu o Parecer n.º 4.159/2023¹⁵, ratificando o Parecer n.º 3.488/2023.

16. É o relatório.

Cuiabá/MT, 4 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)¹⁶
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

12 Documento Digital n.º 211496/2023.

13 Documento Digital n.º 211659/2023.

14 Documento Digital n.º 211693/2023.

15 Documento Digital n.º 217967/2023.

16 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

